

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. FRED LINHARES)

Tipifica penalmente a alteração de fotos, vídeos e som com o uso de sistema de Inteligência Artificial para praticar violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para tipificar penalmente a alteração de fotos, vídeos e som com o uso de sistema de Inteligência Artificial para praticar violência contra a mulher.

Art. 2º O Capítulo II, do Título IV, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção V:

“Seção V

Do crime de manipulação e adulteração de fotos e vídeos com o uso de sistema de Inteligência Artificial

Art. 24-B. Alterar manipular ou adulterar fotos, vídeos ou sons, utilizando-se de sistema de inteligência artificial, com o intuito de causar constrangimento, humilhação, assédio, ameaça ou qualquer outro tipo de violência à mulher, no âmbito doméstico ou familiar.

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa. ”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo modificar a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, com o propósito de tipificar penalmente a manipulação e adulteração de fotos, vídeos e som por



meio do uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) com a finalidade de praticar violência contra a mulher.

A inserção dessa tipificação se faz necessária diante da crescente utilização de tecnologias, em especial a Inteligência Artificial, para perpetrar violências de gênero, ampliando os desafios enfrentados no combate à violência doméstica e familiar. A rápida evolução tecnológica possibilita a criação e disseminação de conteúdos falsos e prejudiciais, exacerbando a vulnerabilidade das mulheres e agravando o impacto emocional, psicológico e social das vítimas.

O dispositivo proposto estabelece penalidades específicas para aqueles que, valendo-se de sistemas de Inteligência Artificial, alterarem, manipularem ou adulterarem imagens ou sons com o intuito de causar constrangimento, humilhação, assédio, ameaça ou qualquer outro tipo de violência contra a mulher no ambiente doméstico ou familiar.

A penalidade proposta, de reclusão de um a dois anos e multa, busca adequar a punição à gravidade do ato, considerando os potenciais danos causados à vítima. Ademais, a tipificação desse tipo de conduta no âmbito da Lei Maria da Penha reforça o compromisso do Estado em proteger as mulheres contra todas as formas de violência, inclusive aquelas perpetradas por meio de avanços tecnológicos.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo no enfrentamento da violência de gênero, assegurando que a legislação esteja alinhada com os desafios contemporâneos, fortalecendo a proteção das mulheres contra novas formas de agressão e reforçando o compromisso do Estado com a promoção da igualdade e dignidade das mulheres em nossa sociedade.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

FRED LINHARES
Deputado Federal – Republicanos/DF

